



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO IRSSL No. 225

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS, nome fantasia ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS – UNIDADE DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO, com sede na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida Adib Chaib, 1001, Vila São José, CEP: 13800-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.538.688/0001-32, neste ato representado em conformidade com seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado,

MASTER SERVIÇOS S/S LTDA - EPP, com sede na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Gabriel Armelini, nº 19, Jardim Cintra, CEP 13800-376, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.038.420/0001-18, neste ato devidamente representada em conformidade com seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, vem pelo presente instrumento aditar o contrato de prestação de serviços de portaria com fornecimento de mão de obra para a UNIDADE DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO MOGI MIRIM, firmado em 30 de maio de 2012, para prorrogar seu prazo de vigência, reajustar o valor e alterar cláusula contratual, nos termos abaixo:

1. Fica prorrogado a vigência do contrato principal por mais **12 (doze) meses**, contados a partir de **01/06/2014**, podendo ser prorrogado a critério das partes e mediante assinatura de novo aditivo pelas partes.
2. As partes acordam em reajustar o valor em 7,78% (sete vírgula setenta e oito por cento), que corresponde a 70% referente ao dissídio da categoria que foi de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) e 30% referente a variação dos 12 (doze) últimos meses do INPC / IBGE que foi de 6,1% (seis vírgula um por cento). Portanto, o valor mensal e fixo atualmente pago de R\$ 21.571,20 (vinte e um mil quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos) passará a ser de **R\$ 23.249,44 (vinte e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) a partir de 01 de junho de 2014.**
3. Concordam ainda as partes, que a cláusula 8.1 do contrato principal, passará a ter a seguinte redação: "O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente e imotivadamente por qualquer das partes, mediante aviso prévio e escrito à outra parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus para a parte denunciante."

Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes do Contrato e aditivos não contempladas neste instrumento.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de maio de 2014.

Ana Paula Neves Marques Pina
Diretora Executiva
Inst. Resp. Social SÍRIO-LIBANÊS

Dr. Gonzalo Vaccina Neto
Diretor Executivo
Responsabilidade Social SÍRIO Libanês

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS – UNIDADE DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO

Sueli B...
MASTER SERVIÇOS S/S LTDA - EPP



Testemunhas:

1) *[Signature]*
014048621-8

2) *[Signature]*
Fernanda Pimentel Ferreira Osmc
Gerente de Contratos
I.R.S.S.L

